

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 31/08/2022 ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E ADRIANA SOBRAL COELHO, VISANDO DOTAR A ESTRUTURA DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROMOJUD – UGP COM PROFISSIONAL CAPACITADA E EXPERIENTE EM MATERIA DE AQUISIÇÕES, EM ESPECIAL QUANTO ÀS POLÍTICAS ADOTADAS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8504445-83.2024.8.06.0000)

AD2/CT Nº 104/2022
CÓD. PAC TJCEUGP UGP 2024 0002

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida Ministro José Américo, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes e **ADRIANA SOBRAL COELHO**, inscrita no CPF sob nº ~~579.525.671-08~~, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar TERMO ADITIVO com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) na manifestação da CONTRATADA, datada de 18.03.2024;
- b) na Comunicação Interna nº 069/2024, de 06.03.2024, da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios sobre a conclusão do prazo previsto para o contrato CT 104/2022;
- c) no que dispõe a cláusula 2.1 do Contrato CT 104/2022;
- d) no parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 19.06.2024, devidamente aprovado pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de 31/08/2024 até 31/08/2025, o contrato que tem por objeto **dotar a estrutura da Unidade de Gerenciamento do Promojud – UGP com profissional capacitado(a) e experiente em matéria de aquisições, em especial quanto às políticas adotadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**.

Cláusula Terceira– Dos Pagamentos

3.1- Valor Máximo do presente contrato é de até R\$ 288.960,00 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), durante um período de 12 meses, distribuídos da seguinte forma:

a) O Contratante pagará ao Consultor, a título de honorários, uma quantia de até R\$ 215.800,00 (duzentos e quinze mil e oitocentos reais) pelos Serviços prestados conforme indicado no Anexo I – Termos de Referência.

a.1) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária e encargo social a que possa estar sujeito.

a.2) O valor mensal a ser pago ao consultor será de 1/12 (um doze avos) do valor de R\$ 215.800,00 (duzentos e quinze mil e oitocentos reais) mediante conclusão das entregas previstas no cronograma físico.

b) As despesas com passagens e diárias deverão ser limitadas até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

b.1) As despesas relativas à hospedagem e alimentação serão pagas pelo Contratante, por meio de diárias, atribuindo-se como base os valores praticados para servidores Classe III, da Resolução do Órgão Especial nº12/2019 e suas alterações.

b.2) as passagens aéreas poderão ser adquiridas diretamente pelo Contratante ou pela Contratada, desde que previamente autorizado o gasto correspondente pelo(a) gestor(a) do contrato, mediante análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.

b.3) quando as despesas forem efetuadas pela Contratada, o Contratante efetuará o resarcimento mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de gastos realizados.

c) O Contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até R\$43.160,00, (quarenta e três mil, cento e sessenta reais) referente à contribuição patronal sobre os honorários pagos, nos termos previstos na Lei federal nº 8.212 de 24/07/1991.

c.1) o valor constante na alínea “c” será recolhido somente quando o Consultor firmar o contrato como Pessoa Física.

3.2- Os valores serão pagos em faturas mensais, conforme os relatórios de atividades mensais e após ateste do Coordenador. a) Por ocasião dos pagamentos serão feitas as retenções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

3.3 - Condições de Pagamentos

3.3.1 - Os pagamentos serão efetuados em reais, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor do respectivo documento de cobrança com cópia para os Coordenadores designados na Cláusula 4 deste documento.

3.3.2- A protocolização do documento de cobrança somente poderá ser feita após a apresentação dos Relatórios e Produtos Esperados para o Coordenador designado na Cláusula 4 deste documento, que validarão e atestarão a perfeita execução dos serviços para que seja emitido a documentação de cobrança.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidirem com as cláusulas ajustadas no presente Termo.

E, por acharem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas sobrecitadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.
ANTONIO ABELARDO Assinado de forma digital por

ANTONIO ABELARDO
BENEVIDES
MORAES:1161329730
0

BENEVIDES

MORAES:1161329730
Dados: 2024.07.16 16:16:31
-03'00'

**ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**

Documento assinado digitalmente

gov.br ADRIANA SOBRAL COELHO
Data: 20/06/2024 14:37:08-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**ADRIANA SOBRAL COELHO
CONSULTORA INDIVIDUAL**

TESTEMUNHAS: _____